ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREGOEIRO CONTINUIDADE DE SESSÃO

Pregão E-026/2023 - Processo nº 13.558/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A "AQUISIÇÃO DE ANDADORES, CADEIRAS DE RODAS, MULETAS E BENGALAS".

Tendo em vista a DECISÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL, emitida pelo Sr. Secretário de Administração e Tecnologia, a qual, em síntese, decidiu "PELA ANULAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E-026/2023 ADSTRITA AOS ATOS DE CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO ITEM 03 - CADEIRA DE RODAS MANUAL MONOBLOCO ATE 100 KG ADULTO, conforme consignado em Parecer Jurídico, para que este retorne à fase de habilitação, para que sejam analisadas as propostas/lances subsequentes já realizadas pelos licitantes, reclassificando-se.", ficam as empresas convocadas para a continuidade da sessão, QUE OCORRERÁ EM 29/01/2024, às 09:00 HORAS.

Taboão da Serra, 23 de janeiro de 2024.



Thiago Fernandes do Rosário Pregoeiro



Secretaria de Administração e Tecnologia ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico E-026/23. Processo Administrativo nº 11.558/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A "AQUISIÇÃO DE ANDADORES, CADEIRAS DE RODAS, MULETAS E BENGALAS".

Vistos, relatados e discutidos:

Trata-se os autos de solicitação de Anulação Parcial do processo em epígrafe, conforme motivos expostos pela empresa Ortopedia Brasil Ltda (fls. 473/481), em face da Adjudicação e Homologação, especificamente em relação ao item 3 - Cadeira de rodas manual monobloco até 100 kg adulto, atribuído à empresa Cirupar – Comércio Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda, motivos estes, os quais, a pedido da D. Procuradoria Municipal, foram confirmados pelo Sr. Secretário de Assistência Social e Cidadania (fl. 515).

Isto posto, considerando que a competência para a descrição técnica da contratação almejada se mostra exclusiva da Secretaria Requisitante, por deter a capacidade técnica exigida, e considerando que esta D. Secretaria explicitou, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a impossibilidade de aceitação do item 03, ofertado pela empresa Cirupar – Comércio Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda; e considerando o Parecer Jurídico, o qual FILIO-ME NA ÍNTEGRA; e considerando a prerrogativa estabelecida no art. 49 da lei 8.666/93 c.c com art. 29, do Decreto Municipal nº 74/2013, DECIDO:

PELA ANULAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E-026/2023 ADSTRITA AOS ATOS DE CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO ITEM 03 - CADEIRA DE RODAS MANUAL MONOBLOCO ATE 100 KG ADULTO, conforme consignado em Parecer Jurídico, para que este retorne à fase de habilitação, para que sejam analisadas as propostas/lances subsequentes já realizadas pelos licitantes, reclassificando-se.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato, cumprindo-se ao disposto no art. 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Taboão da Serra, 05 de dezembro de 2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior

Secretário de Administração e Tecnologia



Estado de São Paulo Secretaria de Assuntos Jurídicos Procuradoria-Geral do Município

Processo nº 13.558/2023 Pregão Eletrônico Processo E-026/2023 Aquisição de Andadores, Cadeiras de Rodas, Muletas e Bengalas

Pela Procuradoria Municipal,

Ao nosso pedido, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania às fls. 515 dos autos confirmou que o item 03 da proposta apresentada pela empresa Cirupar está em desconformidade com o edital, senão vejamos:

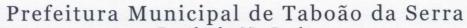
"Em resposta à solicitação do Sr. Procurador Municipal, justificamos nosso pronunciamento às fls. 487 e 509 verso; não aceitamos o produto ofertado pela empresa Cirupar Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda., pois, além de devermos obediência ao art. 41 da Lei 8.666/93, entre outros, o produto Cadeira de rodas dobrável em X, difere de Cadeira de Rodas Monobloco, conforme solicitado no edital licitatório, afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia, infringindo o art. 3º da Lei 8.666/93."

"Por fim, esclarecemos que o modelo de cadeira escolhida por esta secretaria, é mais leve que a apresentada pelo empresa supra citada, também é dobrável pelo monobloco, pois o encosto reclina e as rodas possuem um mecanismo que permite que sejam removidas e instaladas novamente com muita facilidade, em questão de poucos segundos, facilitando o transporte, oferecendo mais qualidade de vida aos seus usuários, no sentido de adquirir mais mobilidade e independência."

Vale, nesse passo, citarmos, os seguintes precedentes jurisprudenciais que indicam o caminho a ser seguido pela Administração em hipóteses com a que se apresenta nos autos, senão vejamos:

A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e

y T





Estado de São Paulo Secretaria de Assuntos Jurídicos Procuradoria-Geral do Município

oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992." (3 STJ. RMS 28.927/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em: 9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 264, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, e esclarecer ao consulente que: 9.2. é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados." (4 TCU. Acórdão nº. 1.904/2008 – Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Data da sessão: 03/09/2008).

Isso porque, em obediência ao princípio do aproveitamento dos atos processuais e da economia processual, a Administração Pública deve aproveitar os atos regularmente produzidos, anteriores à ocorrência do vício.

Logo, considerando que o vício identificado não afeta a totalidade da licitação, é recomendável a anulação parcial e a respectiva retomada a partir do último ato válido. Nesse sentido, após anulação parcial do certame, deverá o Pregoeiro desclassificar a licitante declarada vencedora, passando-se à análise das propostas subsequentes, conforme ordem de classificação.

De modo que, tendo sido observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com garantia de ampla defesa e contraditório aos licitantes interessados, e com fundamento em tal disposto e no disposto nas <u>Súmulas 346 e 473 Egrégio do Supremo</u> <u>Tribunal Federal</u> opinamos pela anulação parcial, <u>apenas em relação ao item 03 do Anexo</u> <u>I do instrumento convocatório</u>, dos atos de adjudicação e homologação do objeto do

July 1



Estado de São Paulo Secretaria de Assuntos Jurídicos Procuradoria-Geral do Município

certame, para que em relação a tal item retorne os autos ao "status quo ante" da classificação da empresa Cirupar Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda., analisando-se a proposta/lance imediatamente subsequente, prosseguindo-se o certame em relação ao item 03 em seus ulteriores termos.

Esse é o nosso parecer, meramente opinativo, que submetemos oo SJ para deliberações subsequentes.

S.M.J.

Taboão da Serra, 24 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS MACIF LAGROTTA

Procurador do Município

OAB/SP 123.358

Pela SJ

Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer retro.

Ao DELICO para as providências subsequentes, encaminhando-se os autos à Autoridade Superior, no que pertine à decisão acerca do pleito de anulação parcial.

Taboão da Serra, 24 de novembro de 2023.

Matheus Barbosa de Almeida Mota

MATHEUS BARBOSA DE ALMEIDA MOTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

31/12/2023 - DATA 06/11/23 - PA. 818/22 - TERMO DE COLA-BORAÇÃO

INSTITUIÇÃO: LIGA DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DO ALTO TIETÊ – OBJETO: 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº 42/22 para prorrogação de prazo de vigência — PRAZO: de 09/12/23 a 31/12/2023 - DATA 06/11/23 — PA. 778/22 — TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTITUÍCÃO: LIGA DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DO ALTO TIETÊ - OBJETO: 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº 43/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: de 09/12/23 . a 31/12/2023 - DATA 06/11/23 – PA. 779/22 – TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTITUIÇÃO: LIGA DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DO ALTO TIETÊ – OBJETO: 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº 44/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: de 09/12/23 a 31/12/2023 - DATA 06/11/23 - PA. 780/22 - TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTITUIÇÃO: LIGA DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DO ALTO TIETÊ – OBJETO: 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº 45/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: de 09/12/23 . a 31/12/2023 - DATA 06/11/23 – PA. 781/22 – TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTITUIÇÃO: LIGA DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DO ALTO TIETÊ – OBJETO: 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº 46/22 para prorrogação de prazo de vigência – PRAZO: de 09/12/23 a 31/12/2023 - DATA 06/11/23 - PA. 783/22 - TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTITUIÇÃO: LIGA DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DO ALTO TIETÊ – OBJETO: 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº 47/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: de 09/12/23 a 31/12/2023 - DATA 06/11/23 - PA. 784/22 - TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTITUIÇÃO: LIGA DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DO ALTO TIETÊ – OBJETO: 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº 48/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: de 09/12/23 a 31/12/2023 - DATA 06/11/23 - PA. 785/22 - TERMO DE

INSTITUIÇÃO: LIGA DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DO ALTO TIETÊ – OBJETO: 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº 49/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: de 09/12/23 a 31/12/2023 - DATA 06/11/23 – PA. 786/22 – TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTITUIÇÃO: LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZA-NO - OBJETO: 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº 50/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: de 09/12/23 a 31/12/2023 - DATA 06/11/23 - PA. 776/22 - TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTITUIÇÃO: LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO OBJETO: 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº 51/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: de 09/12/23 a 31/12/2023 - DATA 06/11/23 – PA. 599/22 – TERMO DE COLA-**BORAÇÃO**

LOCADORES: CLOVIS SEBASTIÃO GONÇALVES E OUTRA OBJETO: 9º aditivo ao Contrato nº 063/14 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 30 meses - VALOR: R\$ 319.500,00 - DATA: 08/11/23 - PA. 04.652/14 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - OBJETO: 4° aditivo ao Contrato nº 204/19 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 4.703,00 - DATA: 10/11/23 - PA. 15.062/19 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/19

CONTRATADA: DINAMICA SERVICOS & TRANSPORTES LTDA ME - OBJETO: 1° aditivo ao Contrato nº 221/22 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 558.950.00 - DATA: 14/11/23 - PA. 04.314/22 - PREGÃO N° 21/22

CONTRATADA: EDRELIX CONSTRUTORA EIRELI ME - OBJE-TO: 6° aditivo ao Contrato n° 220/20 para prorrogação de prazo de vigência e valor – PRAZO: 06 meses – VALOR: R\$ 391.209,76 – DATA: 17/11/23 – PA. 11.011/20 – PREGÃO Nº 19/20

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO - OBJETO: 2º aditivo ao Contrato nº 148/21 para prorrogação de prazo de vigência e valor – PRAZO: 12 meses – VALOŘ: R\$ 291.390,56 – DATA: 17/11/23 – PA. 09.237/21 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: S. COVALCIUK CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI OBJETO: 5° aditivo ao Contrato n° 243/22 para acréscimo de valor – VALOR: R\$ 25.415,19 – DATA: 17/11/23 – PA. 05.795/22 - TOMADA DE PREÇOS Nº 19/22

CONTRATADA: EXTINTORES BRASIL EIRELI EPP - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 84/23 para acréscimo de valor VALOR: R\$ 3.734,60 - DATA: 21/11/23 - PA. 00.926/2023 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/23

CONTRATADA: FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA EPP OBJETO: 2º aditivo ao Contrato nº 233/22 para prorrogação de prazo de vigência e valor – PRAZO: 12 meses – VALOR: R\$ 68.592,00 - DATA: 22/11/23 - PA. 12.562/22 - PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 99/22 CONTRATADA: MULTI SERVICE AUTOMOTIVO LTDA ME -OBJETO: 6º aditivo ao Contrato nº 043/21 para prorrogação de prazo de vigência e valor – PRAZO: 06 meses R\$ 251.955.00 - DATA: 23/11/23 - PA. 00.056/21 - PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 01/21 CONTRATADA: ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS LTDA ME - OBJETO: 3° aditivo ao Contrato nº 175/23 para acréscimo de valor - VALOR: R\$ 45.984,24 - DATA: 23/11/23 - PA.

03.568/23 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/23 CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - OBJETO: 4º aditivo ao Contrato nº 215/19 para prorrogação de prazo de vigência e valor — PRAZO: 12 meses — VALOR: R\$ 4.320,77 - Data: 28/11/23 – Pa. 16.458/19 – Pregão Eletrônico Nº

CONTRATADA: SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA – OBJETO: 5° aditivo ao Contrato nº 212/19 para prorrogacão de prazo de vigência e valor — PRAZO: 12 meses — VALOR: R\$ 629.620,44 - DATA: 29/11/23 - PA. 09.171/23 - CONCOR-RÊNCIA Nº 02/19

RODRIGO ARAKAKI - Diretor de Compras e Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 137/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

011/2023 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano HOMOLOGOU o julgamento do certame realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para implantação de divisórias de "Drywall" nas dependências da Câmara Municipal De Suzano, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), à empresa F. I DE OLIVEIRA AMORIM VIDRACARIA LTDA - CNPJ 46.600.973/0001-62: LOTE 01: R\$ 44.000 no

TENDO HOMOLOGADO também o presente certame. Suzano, 5 de dezembro de 2023. MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº. 147/2023 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Câmara Municipal de Suzano torna público que realizará no dia 20 de dezembro de 2023, às 9h15, a Sessão da Disputa de Preço do Pregão Eletrônico destinado a Locação de impressoras multifuncionais para o uso nesta Edilidade. A sessão do Pregão Eletrônico será realizada através da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: https://bllcompras.com. O respectivo edital está disponível em: www.camarasuzano.sp.gov.br/certames e na plataforma BLL, https://bllcompras.com. Informações: cpl_eap@ camarasuzano.sp.gov.br. Suzano, 6 de dezembro de 2023 - Ver. Joaquim Antônio da Rosa Neto - Presidente.

TABOÃO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

EXTRATO DA ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGA MENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS Nº T-05/23-ADM. Nº39734/22-OBJETO RESUMIDO:ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MACRODRENAGEM URBANA, ELABORAÇÃO DO PLANO DE MICRODRENAGEM URBANA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DRENAGEM URBANA DESTE MUNICÍPIO AS 15:00H DE 05/12/23,REUNIU-SE A "COJUL 2"PARA JULGAR A PROPOSTA TÉCNICA DOS LICITANTES PARTICIPANTES, OU SEJAM, 1-CON-SÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF E 2-HIDROSTUDIO.APÓS A ANÁLISE, DECIDIU HABILITAR: 1-CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF E 2-HIDROSTUDIO.FICA ABERTO O PRAZO DE 05 DIAS LÍTEIS PARA EVENTUAIS RECURSOS A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO(ATA PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO SITE:HTTPS:// PREFEITURA.TS.SP.GOV.BR/LICITACAO/).

HAMILTON ESPEIO-PRESIDENTE DA COULL 2-COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES(OBRAS E SERVIÇOS DE ENGE-

DESPACHO DO PREGOEIRO-CONTINUIDADE DE SESSÃO

Pregão E-083/2023-Processo nº 22.782/2023. OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA A "AQUISIÇÃO DE CALÇA-DOS ANTIDERRAPANTE, AVENTAL, BOTA, CINTA ERGOMÉTRICA E LUVA DE MALHA EPI'S".Conforme CI nº 414/2023.encaminhada pela Secretaria de Educação, parte integrante deste Despacho, referente a análise de amostras, apresentadas pelas empresas provisoriamente vencedoras da fase de disputa, conforme relatório anexo, temos a informar que as amostras foram consideradas:*APROVADAS,para os Lotes 06,07,08,10,11,12 e14 e *REPROVADAS,para os Lotes 01,02,03,04,05,09 e 13.Informamos que as referidas empresas comprovaram a autenticidade da documentação nos termos das cláusulas 6.22 e 6.22.1 do Edital.Isto posto.em atendimento à cláusula 6.28, ficam as empresas convocadas para a continuidade da sessão, QUE OCORRERÁ EM 08/12/2023, às 14h15min, na qual serão examinadas as propostas ou os lances subsequentes DOS LOTES CONSIDERADOS REPROVADOS, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Taboão da Serra. 06 de dezembro de 2023.

Thiago Fernandes do Rosário-Pregoeiro DESPACHO DO PREGOEIRO-AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO

nº E-092/2023-Processo 25.826/2023. Pregão OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE NOVA CARTOGRAFIA OFICIAL DO MUNICIPIO ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL DESENVOLVIMENTO DO SIG-SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS". Informamos que fica SUSPEN-SA A SESSÃO,que estava com a DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 04/01/2024 às 09:00 horas a pedido do Sr. Secretário de Administração,CI nº 172/23,para análise e readequação do Edital.O Edital será republicado com nova data de abertura do certame através dos meios oficiais de divulgação utilizados anteriormente. Taboão da Serra, 06 de dezembro de 2023.

Thiago Fernandes do Rosário-Pregoeiro.

DESPACHO DO PREGOFIRO—CONTINUIDADE DE SESSÃO Pregão E-106/2023-Processo nº 25.308/2023. OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA A "AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLAR COM CADARCO E DE VELCRO.COM ENTREGA PONTO A PONTO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA". Conforme CI nº 416/2023, encaminhada pela Secretaria de Educação, parte integrante deste Despacho, referente a análise de amostras, apresentadas pelas empresas provisoriamente vencedoras da fase de disputa, conforme relatório anexo, temos a informar que as amostras foram consideradas: *APROVADA, para o Lote 01 e * REPROVADA, para o Lote 02 Ficam as empresas convocadas para a continuidade da sessão, QUE OCORRERÁ EM 11/12/2023, às 09h, na qual serão examinadas as propostas ou os lances subsequentes DOS LOTES CONSIDERADOS REPROVADOS, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Taboão da Serra, 06 de dezembro de 2023.

Valdir Torquato Carneiro de Souza-Pregoeiro.

DESPACHO DO PREGOEIRO Pregão E-100/2023-Processo nº 25.307/2023.

Obieto: "AOUISICÃO DE UNIFORMES E MEIAS. COM ENTRE-GA PONTO A PONTO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA". Fica HABILITADA a empresa: MASTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para o Lote 01 a apresentar, nos termos do Edital, para entrega das amostras para cumprimento das cláusulas editalícias, contados a partir da publicação no DOE-SP. Taboão da Serra, 06 de dezembro de 2023.

Valdir Torquato C. de Souza-Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. E-113/2023 Processo Administrativo N°. 36729/2023 Objeto:Registro de Preços para a "Aquisição de Insulina Humana 100ui/MI–10ml".O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Município De Taboão Da Serra, Wagner Luiz Eckstein Junior, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,FAZ SABER que acatando a decisão do pregoeiro, resolve neste ato ADJU-DICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação em epígrafe à empresa:*Prosper Comercio É Distribuicao Ltda,para o item e pelo valor unitário:lote 1 Insulina Humana Regular 100 Ui/ MI-10ml R\$ 19,68/F-A,conforme valor constante do quadro resumo, parte integrante do referido processo. As empresas ficam convocadas a comparecerem no Departamento de Licitações, sito à Praça Miguel Ortega,439,Bl. C,Parque Assunção,no prazo de 03 (três) dias úteis,a contar desta publicação,para a assinatura de Ata de Registro de Preço. Taboão da Serra, 05 de dezembro

Wagner Luiz Eckstein Junior-Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

DECISÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL-SECRETÁRIO DE ADMI-**NISTRAÇÃO**

Pregão Eletrônico E-026/23.Processo Administrativo no 11.558/2023.OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA A "AQUISI-ÇÃO DE ANDADORES, CADEIRAS DE RODAS, MULETAS E BENGA-LAS ". Vistos, relatados e discutidos: Trata-se os autos de solicitação de Anulação Parcial do processo em epígrafe, conforme motivos expostos pela empresa Ortopedia Brasil Ltda (fls. 473/481),em face da Adjudicação e Homologação, especificamente em relação ao item 3-Cadeira de rodas manual monobloco até 100 kg adulto,atribuído à empresa Cirupar–Comércio Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda, motivos estes, os quais, a pedido da D Procuradoria Municipal, foram confirmados pelo Sr. Secretário de Assistência Social e Cidadania (fl. 515).Isto posto,considerando que a competência para a descrição técnica da contratação almejada se mostra exclusiva da Secretaria Requisitante, por deter a capacidade técnica exigida, e considerando que esta D. Secretaria explicitou,em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório,a impossibilidade de aceitação do item 03,ofertado pela empresa Cirupar-Comércio Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda;e considerando o Parecer Jurídico,o qual FILIO-ME NA ÍNTEGRA;e considerando a prerrogativa estabelecida no art. 49 da lei 8.666/93 c.c com art. 29,do Decreto Municipal nº 74/2013,DECIDO:PELA ANULAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E-026/2023 ADSTRITA AOS ATOS DE CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO ITEM 03-CADEIRA DE RODAS MANUAL MONOBLOCO ATE 100 KG ADULTO, conforme consignado em Parecer Jurídico, para que este retorne à fase de habilitação, para que sejam anali-

adas as propostas/lances subsequentes já realizadas pelos licitantes, reclassificando-se. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis,a contar da publicação deste ato,cumprindo-se ao disposto no art. 109,I, "c",da Lei nº 8.666/93.Publique-se.Taboão da Serra,05 de dezembro de 2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior-Secretário de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO

Pregão eletrônico nº. E-096/2023. Processo administrativo nº. 30071/2023.Objeto:Registro de preços para a "Aquisição de câmaras de imunobiológicos".Contratante:Prefeitura do Município de Taboão da Serra.Contratada:*Elber Industria de Refrigeracao Ltda,para os itens:1)camara de imunobiologicos-180 litros, pelo valor de R\$12.000,00/un;2) camara de imunobiologicos-340 litros.pelo valor de R\$12.000.00/un:3)camara de imunobiologicos-1200 litros, pelo valor de R\$45.000,00/ un; conforme valores constantes do quadro resumo, parte integrante do referido processo.Prazo de vigência:12 (doze) meses,a contar da data da assinatura. Assinado em 16/11/2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior-Secretário Municipal de Admi nistração.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. E-107/2023 Processo Administrativo N°. 31378/2023 Objeto:Registro De Preços Para A "Aguisição De Gas Liquefeito De Petroleo (Botijao 45kg) Com Entrega Ponto A Ponto". Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra.Contratada: *Gasball Armazenadora E Distribuidora Etda Para O Item E Pelo Valor Unitário: Lote 1 Botijao De Gas Liquefeito De Petroleo 45 Quilos R\$ 398,00/Unid,conforme valor constante do quadro resumo,parte integrante do referido processo.Prazo de vigência:12 (doze) meses,a contar da data da assinatura. Assinado em 04/12/2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior-Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO Objeto:Serviço para Pessoas com Deficiência e suas famí-

lias-Centro Dia

A Prefeitura de Taboão da Serra, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, tem a finalidade de manter parcerias para execução de serviços socioassistenciais no exer cício de 2024, considerando que:-O artigo 1º da lei Orgânica da Assistência Social-LOAS dispõe que "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado.é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.":-O artigo 15.inciso III da mesma Lei.estabelece que é competência do município executar projetos de enfrenta mento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;-O município apresenta diversas demandas sociais que requerem o atendimento com serviços assistenciais de ações continuadas à população em situação de vulnerabilidade e risco social,mas não possui equipamentos e recursos humanos especializados para atendimento a tais demandas; -Política Nacional de Assistência Social–PNAS 2004 e a NOB/ SUAS estabelecem que a condução da política de assistência seja primazia do Estado e que este definirá os serviços complementares a serem executados e financiados pela rede socioassistencial;-O município já mantém parceria com Organizações da Sociedade Civil para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, atendendo número significativo de usuários nos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade:-A execução dos serviços por Organizações da Sociedade Civil parceiras traz vantagem econômica para a Administração Pública;-As Leis Municipais nºs 1.324/00 e 1.549/05 autorizam a realização de parcerias no sentido de atender às necessidades da população;-A Prefeitura de Taboão da Serra, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, mantém parceria com a ADT-Associação dos Deficientes de Taboão da Serra,inscrita no CNPJ sob o nº 56.334.329/0001-43,com sede na Rua Ida Romussi Gasparinet ti,126-Parque Laguna, Taboão da Serra/SP, CEP 06795-000, devidamente inscrita no CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social e no CMPD-Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência que atualmente executa o Serviço para Pessoa com Defi ciência e suas famílias, atendendo de forma contínua e gratuita 30 pessoas com deficiência física e intelectual, de ambos os sexos, com idade acima de 18 anos, com atividades diárias desen volvidas conforme o Plano de Trabalho elaborado pela Organização com supervisão e monitoramento técnico da Secretaria de Assistência Social. A organização parceira está devidamente credenciada nos termos da lei 13.019/2014. Sendo assim.a celebração do termo de colaboração torna-se imprescindível,para a continuidade do serviço desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil. Sem prejuízo de opinião contrária, é este o nosso parecer. Taboão da Serra, 07 de dezembro de 2023.

Wagner Luiz Eckstein-Secretário de Assistência Social e Cidadania

JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO AO TERMO DE COLABO-RAÇÃO-EXERCÍCIO 2024

Objeto:Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos-A Prefeitura de Taboão da Serra através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania,em a finalidade de manter parcerias para execução de serviços socioassistenciais no exercício de 2024,considerando que:-O artigo 1º da lei Orgânica da Assistência Social – LOAS dispõe que "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas ":-O artigo 15 inciso III da mesma Lei estabelece que é competência do município executar projetos de enfrentamento da pobreza,incluindo a parceria com organizações da sociedade civil:-O município apresenta diversas demandas sociais que requerem o atendimento com servicos assistenciais de acões continuadas à população em situação de vulnerabilidade risco social:-A Política Nacional de Assistência Social-PNAS 2004 e a NOB/SUAS estabelecem que a condução da política de assistência seja primazia do Estado e que este definirá os serviços complementares a serem executados e financiados pela rede socioassistencial:-O município já mantém parceria com Organizações da Sociedade Civil,para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, atendendo número significativo de usuários nos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;-A Prefeitura de Taboão da Serra, através da Secretaria de Assis tência Social e Cidadania.mantém parceria com o CEPIM Santa Terezinha,inscrita no CNPJ sob o nº 49.656.978/0001-03,com sede na Rua Izabel Soria Mainardes, 75–Jd. Maria Helena, Taboão da Serra/SP.CEP 06787-110.devidamente inscrita no CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social e no CMI-Conselho Municipal do idoso, que atualmente executa o Serviço de Aco-Ihimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 anos,que se encontram em situação de abandono,ameaça ou violação de direitos e vulnerabilidade social.sem condi ções de prover sua própria subsistência.Esta organização foi devidamente credenciada por meio de edital publicado pela Administração Pública, sendo que para o objeto supra citado, foi a única entidade considerada apta a exercê-lo no município Em se tratando de atendimento a idosos que necessitam de ILPI,é importante registrar que a OSC CEPIM Santa Terezinha é a única organização social que oferece este serviço e tem esta parceria há 10 anos com a Secretaria de Assistência Social e . Cidadania.Sendo assim,a continuidade da parceria é imprescindível por mais 12 meses a partir de 01/01/2024, pois é evidente o fato de que o serviço de acolhimento ao idoso não pode ser interrompido,caso contrário,causariam sérios transtornos àqueles que lá se encontram acolhidos e,também,nos oferece

o acolhimento para novas e eventuais demandas. Pelos motivos

aqui expostos, acreditamos que a realização de Chamame Público poderá ser dispensada, com base no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014. Sem prejuízo de opinião contrária, é esta a nossa justificativa. Taboão da Serra, 07 de dezembro de 2023. Wagner Luiz Eckstein-Secretário Municipal de Assistência

Social JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO AO TERMO DE COLA-BORAÇÃO

Objeto: Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-A Prefeitura de Taboão da Serra, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, tem a finalidade de manter parcerias para execução de serviços socioassistenciais no exercício de 2024,considerando que:-O artigo 1º da lei Orgânica da Assistência Social-LOAS dispõe que tência social.direito do cidadão e dever do Estado.é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade,para garantir o atendimento às necessidades básicas.";-O artigo 15,inciso III da mesma Lei, estabelece que é competência do município executar projetos de enfrentamento da pobreza,incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;-O município apresenta diversas demandas sociais que requerem o atendimento com serviços assistenciais de ações continuadas à população em situação de vulnerabilidade e risco social, mas não possui equipamentos e recursos humanos especializados para atendimento a tais demandas;-A Política Nacional de Assistência Social-PNAS 2004 e a NOB/SUAS estabelecem que a condução da política de assistência seja primazia do Estado e que este definirá os serviços complementares a serem executados e financiados pela rede socioassistencial:-O município iá mantém parceria com Organizações da Sociedade Civil para execução de serviços,programas e projetos socioassistenciais,atendendo número significativo de usuários nos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;-A execução dos serviços por Organizações da Sociedade Civil parceiras traz vantagem econômica para a Administração Pública;-As Leis Municipais nºs 1.324/00 e 1.549/05 autorizam a realização de parcerias no sentido de atender às necessidades da população; -A Prefeitura de Taboão da Serra, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, mantém parceria com o CEPIM Santa Terezinha,inscrita no CNPJ sob o nº 49.656.978/0001-03,com sede na Rua Izabel Soria Mainardes, 75-Jd. Maria Helena, Taboão da Serra/SP,CEP 06787-110, devidamente inscrita no CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social E CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atualmente executa o Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 90 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 07 a 17 anos.O atendimento é contínuo,com atividades diárias desenvolvidas conforme o Plano de Trabalho elaborado pela Organização com supervisão e monitoramento técnico da Secretaria de Assistência Social. A organização parceira está devidamente credenciada nos termos da lei 13.019/2014. Sendo assim,a celebração do termo de colaboração torna-se imprescindível para a continuidade do servico desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil em seu território de abranciência. Sem prejuízo de opinião contrária, é este o nosso parecer. Taboão da Serra,07 de dezembro de 2023.

Wagner Luiz Eckstein-Secretário de Assistência Social e Cidadania

JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto:Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-A Prefeitura de Taboão da Serra através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, tem a finalidade de manter parcerias para execução de serviços socioassistenciais no exercício de 2024, considerando que:-O artigo 1º da lei Orgânica da Assistência Social-LOAS dispõe que "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.";-O artigo 15,inciso III da mesma Lei,estabelece que é competência do município executar projetos de enfrentamento da pobreza,incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;-O município apresenta diversas demandas sociais que requerem o atendimento com serviços assistenciais de ações continuadas à população em situação de vulnerabilidade e risco social,mas não possui equipamentos e recursos humanos especializados para atendimento a tais demandas;-A Política Nacional de Assistência Social-PNAS 2004 e a NOB/ SUAS estabelecem que a condução da política de assistência seja primazia do Estado e que este definirá os servicos complementares a serem executados e financiados pela rede socioassistencial;-O município já mantém parceria com Organizações da Sociedade Civil para execução de serviços programas e projetos socioassistenciais, atendendo número significativo de usuários nos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;-A execução dos serviços por Organizações da Sociedade Civil parceiras traz vantagem econômica para a Administração Pública;-As Leis Municipais nºs 1.324/00 e 1.549/05 autorizam a realização de parcerias no sentido de atender às necessidades da população;-A Prefeitura de Taboão da Serra, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania,mantém parceria com o Centro Educacional Sal da Terra,inscrita no CNPJ sob o nº 64.033.061/0006-42,com sede na Rua Maria Cândida da Silva,56-Jd. Roberto,Taboão da Serra/ SP,CEP 06785-060,devidamente inscrita no CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social e no CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que atualmente executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 88 crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 06 a 10 anos.O atendimento é contínuo, com atividades diárias desenvolvidas conforme o Plano de Trabalho elaborado pela Organização com supervisão e monitoramento técnico da Secretaria de Assistência Social.A organização parceira está devidamente credenciada nos termos da lei 13.019/2014. Sendo assim, o aditamento torna-se imprescindível, para a continuidade do serviço desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil em seu território de abrangência. Sem prejuízo de opinião contrária, é este o nosso parecer. Taboão da Serra, 07 de dezembro de 2023.

Wagner Luiz Eckstein-Secretário de Assistência Social JUSTIFICATIVA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto:Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 78 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 06 a 15 anos-A Prefeitura de Taboão da Serra através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.tem a finalidade de manter parcerias para execução de serviços socioassistenciais no exercício de 2024,considerando que:-O artigo 1º da lei Orgânica da Assistência Social-LOAS dispõe que "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais,realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade,para garantir o atendimento às necessidades básicas.";-O artigo 15, inciso III da mesma Lei, estabelece que é competência do município executar projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;-O município apresenta diversas demandas sociais que requerem o atendimento com serviços assistenciais de ações continuadas à população em situação de vulnerabilidade e risco social,mas não possui equipamentos e recursos humanos especializados para atendimento a tais demandas;-A Política Nacional de Assistência Social-PNAS 2004 e a NOB/SUAS estabelecem que a condução da política de assistência seja primazia do Estado e que este definirá os serviços complementares a serem executados e financiados pela rede socioassistencial;-O município já mantém parceria com Organizações da Sociedade Civil para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, atendendo número significativo





documento assinado digitalmente A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br